



PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Assunto: Anteprojeto de Lei n° 052/2024 que institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei n° 052/2024 que institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

O Projeto foi apresentado em 06 de setembro de 2024. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

É o relatório.

II- ANÁLISE

De acordo com o art. 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como manifestar-se sobre o mérito da proposição, ou seja, analisar a conveniência, utilidade e oportunidade.

Conforme dispõe o parágrafo primeiro, do mesmo artigo é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções que tramitem na Câmara, salvo expressa disposição em contrário.

Desse modo, constata-se que de acordo com a Lei Orgânica do Município, artigo 46, I e 47, ao Chefe do Executivo é autorizado por lei a propor a matéria para votação e discussão.

Sendo assim, não há vício de iniciativa, uma vez que o projeto de lei é proposto pelo Chefe do Executivo, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal por ser de interesse local.

Conforme consta da mensagem anexa ao Projeto, o mesmo é fundamental para desenvolvimento cultural de Itaúna do Sul e visa oferecer formação e capacitação para agentes culturais, atualizar e divulgar informações sobre a cultura local, incentivar a diversidade cultural e a preservação do patrimônio e promover a inclusão digital e o fortalecimento da economia criativa.





PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL ESTADO DO PARANÁ

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

Quanto aos aspectos legais, o Projeto está de acordo com o art. 215 da Constituição Federal, art. 107 da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal 195/2022 e Lei Federal 12.343/2010.

Contudo, em razão da Lei de Responsabilidade e Lei de Eleições foi expedido ofício ao Executivo solicitando informações quanto a existência de despesas e necessidade de certidão de impacto-orçamentário ou situações proibidas em ano eleitoral,

O art. 8º do Projeto de Lei estabelece que os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Foi expedido ofício a pedido desta Comissão ao Poder Executivo, solicitando informações a respeito do Projeto. Houve resposta explicando que não haverá impacto-orçamentário, bem como não haverá despesas de pessoal ou quaisquer outras situações proibidas na Lei de Eleições ou na Lei de Responsabilidade Fiscal, em ano eleitoral.

Quanto ao mérito, o Projeto de Lei é extremamente importante para nosso Município, pois visa impulsionar o desenvolvimento cultural em Itaúna do Sul/PR.

Desse modo, observa-se que há respaldo legal para a matéria ora analisada, uma vez que está de acordo com a Constituição Federal, Lei Orgânica e Lei Complementar 195/2022, bem como é relevante ao nosso Município.

III – VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o projeto reveste-se de disciplina legal, jurídica e boa técnica legislativa, razão pela qual **voto pelo acolhimento da proposição**.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2024.

Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

IV – RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os Senhores Vereadores, em 09 de outubro de 2024, após leitura do Parecer do Relator, votaram os vereadores na seguinte ordem:

Luciano dos Santos (Presidente): () com o Relator () contrário ao Relator

Israel dos Santos (Membro): () com o Relator () contrário ao Relator

Resultado: Os vereadores votaram da seguinte forma: (3) votos pela aprovação e (0) votos pela reaprovação do Parecer, ficando o parecer: () **APROVADO** () **REPROVADO**


Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final